



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 062 DE 13 DE novembro DE 1995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS			
Nº	1607	Data	13/11/95
Hora	17:10 hrs		
Assinatura			


Com protestos de estima e consideração, encaminho para apreciação do sempre responsável Plenário dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que trata especificamente de autorização para contratação temporária de pessoal destinado a atender excepcional interesse público.

Políticos - por excelência - sabem os Senhores Vereadores que a importância de um Município é medida pelo tamanho de seu colégio eleitoral, eis pois, a razão precípua de se estabelecer responsabilidades ao Município quanto à qualificação de novos eleitores.

O tempo está se esvaindo e necessitamos de correr contra ele, para alistarmos o maior número possível de eleitores até 31 de dezembro do corrente ano.

Por se tratar de assunto ligado diretamente ao bem estar da comunidade, solicito a tramitação da matéria, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 13 DE novembro DE 1.995

**PROTÓCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº 001 Livro 08 Folha 18 Data 13/11/95

Horas 17:10

Funcionário

“Dispõe sobre autorização para contratação temporária de pessoal no Excepcional interesse Público e dá outras providências.”

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do

Garças, Estado de Mato Grosso;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do Art. 207 e demais constantes do Título IV, Capítulo Único da lei Complementar nº 03, de 04/12/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 30 (trinta) dias, 30 (trinta) alistadores eleitorais, com remuneração variável, segundo a produtividade dos contratados de 01 (um) a 02 (dois) salários mínimos a ser estabelecida quando da contratação.

Art. 2º - Os contratandos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral desta Comarca e sob a coordenação da Contratante, no que tange aos direitos e obrigações funcionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais. Atividade nº 2.005, do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 13 de novembro de 1.995.

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 13/11/95

3

# MINUTA

## CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT., com sede à Rua Carajás, nº 444, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso inscrita no CGC/MF sob o nº 03.439.239/0001-50 denominada a seguir como **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a) ....., residente e domiciliado à Rua ....., na cidade de ..... Estado de ..... portador(a) da CTPS nº ..... Série ..... doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho, nos termos do Artigo 80, Parágrafo Único e Art. 443, § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e a Lei Municipal nº ..... regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - O(a) **Contratado(a)** trabalhará para a **Contratante** na função temporária de **ALISTADOR ELEITORAL**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/1995.

2ª - O horário obrigatório de trabalho será das 08:00 à 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas das segundas às sextas-feiras, podendo, a critério do(a) **Contratado(a)**, estender o seu trabalho em outros dias e horários desde que resulte em aumento de produtividade para melhoramento de sua remuneração.

3ª - A remuneração do(a) **Contratado(a)** será paga pela **Contratante** de acordo com sua produtividade nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/95, sendo:

a) Um fixo de 01 (um) Salário Mínimo, se o(a) **Contratado(a)** obter, durante o prazo da contratação, um mínimo de 100 (cem) alistamentos deferidos.

b) Caso o(a) **Contratado(a)** produza quantidade menor que a prevista na alínea anterior, a **Contratante** lhe remunerará por unidade de alistamento deferido, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. Utiliza-se a mesma operação aqui prevista, para o caso de

produtividade maior que a mencionada na alínea "a", não podendo a remuneração ultrapassar a 02 (dois) Salários Mínimos.

4ª - O(a) Contratado(a) ficará à disposição da Justiça Eleitoral desta Comarca, sob a supervisão da Contratante, durante o período de expediente previsto na Cláusula Segunda.

5ª - O(a) Contratado(a) reconhece o direito da Contratante de glosar os alistamentos que estiverem sendo realizados em desacordo com a orientação da Justiça Eleitoral e, em caso de persistência, dispensar o(a) Contratado(a) por Justa Causa.

6ª - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se à Contratante, o direito de descontar as importâncias correspondentes aos danos causados pelo(a) Contratado(a).

7ª - Os Contratantes elegem o Foro desta Comarca de Barra do Garças para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal

CONTRATADO(A):

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

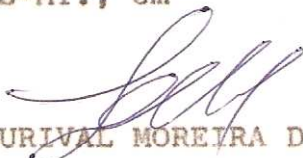
Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº  
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,  
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro

13/11/95



ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº  
de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,  
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer  
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT.,

  
AITRON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Ver. Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Ver. Relator

  
ANTONIO DE FARIAS  
Ver. Membro